



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.034, DE 18 DE JUNHO DE 2.021.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19 e dá outras providências”.

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato, resolve e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021 e suas atualizações, que estende a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 19 de maio de 2021 quanto a prorrogação da Fase de Transição;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos na região do DRS- III para a qual pertence o Município de Trabiju;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA

Art. 1º – Conforme o estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, entre os dias 20 a 28 de junho de 2021, será estendida a quarentena na Fase de Transição de enfrentamento da pandemia de Covid-19, de modo que as atividades abaixo serão executadas da seguinte forma:

I – Os estabelecimentos comerciais, incluindo supermercados, padarias, lojas de material de construção, deverão permanecer fechados ao público no período compreendido entre as **12 horas do 20 de junho e as 06 horas do dia 24 de junho**, com permissão de serviços de delivery (entrega em residência) até as 21 horas, sendo permitido o atendimento ao público no período das 06 às 18 horas nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de junho respeitando-se as regras de distanciamento social;

II – Restaurantes, pesqueiros e similares deverão permanecer fechados ao público no período compreendido entre as 12 horas do 20 de junho e as 06 horas do dia 28 de junho, sendo permitido apenas delivery (entrega em residência) até as 21 horas;

III - Bares deverão permanecer fechados para o consumo local, sendo permitido apenas delivery (entrega em residência) até as 21 horas, exceto para comercialização de bebidas alcoólicas que estão proibidas por este decreto.

IV - As atividades administrativas não essenciais, em órgãos públicos, serão realizadas das 07 às 13 horas, sendo liberado o funcionamento das atividades administrativas essenciais, nos órgãos públicos;

V – Salões de beleza e barbearia deverão permanecer fechados ao público no período compreendido entre as 12 horas do 20 de junho e as 06 horas do dia 24 de junho, sendo permitido o atendimento ao público no período das 06 às 18 horas, nos dias 24, 25, 26 e 28 de junho, com atendimento de um cliente por vez, respeitando-se as regras de distanciamento social;

VI – Academias de ginástica e centros esportivos deverão permanecer fechados ao público no período compreendido entre as 12 horas do 20 de junho e as 06 horas do dia 24 de junho, sendo permitido o atendimento ao público no período das 06 às 18 horas, nos dias 24, 25, 26 e 28 de junho, respeitando-se as regras de distanciamento social;

VII – A Casa Lotérica deverá permanecer fechada e aos Correios será permitido apenas o



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

trabalho interno, bem como a distribuição de correpondências, sendo vedado o atendimento ao público no período de vigência deste Decreto.

VIII – Fica vedada a prática de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, etc.);

IX – Será proibida a realização de atividades religiosas coletivas presenciais como missas, reuniões e cultos, durante a vigência deste decreto. Será permitido apenas o deslocamento e realização de atividades religiosas com uma equipe máxima de até 05 (cinco) pessoas, com o intuito de permitir a transmissão através das mídias sociais, devendo o acesso ao público permanecer fechado.

X – Fica proibido o funcionamento de parques e clubes esportivos culturais, durante a vigência deste decreto;

XI – Não permitida a realização de eventos e convenções;

XII - Será proibida a realização de atividades culturais durante a vigência deste Decreto;

XIII – Não permitida a realização de qualquer aglomeração de pessoas.

XIV – Fica suspensa a circulação do ônibus entre os Municípios de Trabiju e Boa Esperança do Sul entre os dias 21 e 27 de junho de 2021.

XV - Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoolicas, em todos os estabelecimentos comerciais, incluindo bares, lanchonetes, lojas de conveniência, supermercados, açougues, padarias, mercearias e lojas afins, durante a vigência deste Decreto.

XVI - Os postos de combustíveis poderão funcionar para abastecimento a veículos, inclusive lojas de conveniência, entre 05 (cinco) e 20 (vinte) horas no período de vigência deste decreto.

Parágrafo único: Os postos de combustível para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive Polícia Militar, não sofrerão restrição de funcionamento.

Art. 2º - No período de abrangência deste decreto, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço que puderem permanecer abertos, deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

faciais, mantenha distância de, pelo menos, 2 (dois) metros entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o “caput” deste artigo deverão seguir todos os protocolos de higienização, tais como:

I – oferta de álcool em gel de 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II – colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento; e

III – higienização constante de superfícies e ambientes.

Art. 3º. No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais junto a clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;

III – embarque e desembarque no terminal rodoviário;

IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

V – vacinação contra a Covid-19; ou

VI – prestação de serviços permitidos por este decreto.

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no “caput” deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou da prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social da empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços.

IV – tíquete ou imagem da passagem;

V- comprovante de vacinação; ou

VI – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 4º - No período de 20 à 28 de junho de 2021 deverá permanecer observada a regra de toque de restrição, ficando restringida a circulação de pessoas no Município de Trabiju no horário compreendido entre 19h30min às 05h00, sendo permitido apenas deslocamentos essenciais como ir ou voltar do trabalho, ir à Unidades de Saúde, Farmácia ou Posto de Combustível.

Art. 5º. As pessoas em isolamento somente poderão sair de sua residência ou hospedagem em caso de necessidade médica.

Art 6º. Durante a vigência deste Decreto, serão utilizadas, como meio de controle de isolamento, pulseira de identificação para casos confirmados e suspeitos (residentes no mesmo núcleo familiar) de COVID-19 e serão fornecidas pela Vigilância Sanitária ou Epidemiológica do Município.

Art. 7º. As pulseiras somente serão retiradas por profissionais da saúde da rede municipal.

§1. O rompimento involuntário da pulseira deverá ser imediatamente comunicado a unidade de saúde, para introdução de nova pulseira.

§2º. Os profissionais da saúde promoverão visitas e ligações esporádicas para verificar o cumprimento do isolamento e uso da pulseira.

§3º. Constatada a violação do isolamento ou o rompimento voluntário da pulseira, o profissional da saúde, vigilância sanitária ou epidemiológica imediatamente lavrará auto de constatação do ocorrido, colhendo a assinatura do infrator ou de 1 (uma) testemunha,

Art. 8º. Após a lavratura do auto de constatação, o Diretor do Departamento de Saúde lavrará auto de infração, impondo a penalidade prevista no inciso IV do artigo 11 deste



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto.

Parágrafo Único - O auto de infração e imposição de penalidade será encaminhado ao infrator mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento.

Art. 9º. O descumprimento do isolamento será comunicado à autoridade policial e ao Ministério Público para eventual responsabilização criminal.

Art. 10. Ficam os agentes de fiscalização sanitária, epidemiológica e de saúde autorizados a lavrar auto de infração para aplicação de penalidade pecuniária aos cidadãos que estejam em ambientes públicos ou de acesso coletivo sem a utilização de equipamento de proteção sanitárias ou aglomerados, considerando-se para este fim a reunião de 05 pessoas sem que haja respeito ao distanciamento físico de, no mínimo, um metro e meio entre os indivíduos, aplicando-lhes, de forma individual, a pena de multa nos termos dos incisos I e II do artigo 11 deste Decreto, respectivamente.

Art. 11. O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 10 (dez) UFESP's para descumprimento da utilização de máscara de proteção em locais públicos ou privados de acesso público e de 20 (vinte) UFESP's em caso de reincidência.

II - Multa no valor entre 20 (vinte) a 50 (cinquenta) UFESP's, aplicáveis de forma individual, para aglomerações em locais públicos, como ruas e praças, ou privados de acesso público e festas clandestinas.

III - Multa no valor de 20 a 200 UFESP's para o responsável, proprietário, possuidor do local onde são realizadas aglomerações, inclusive áreas de lazer, chácaras e afins.

IV - Multa no valor de 20 a 200 UFESP's para descumprimento do isolamento para os positivados para COVID-19 e suspeitos, que aguardam o resultado do exame laboratorial.

V - Multa no valor de 20 a 200 UFESP's em caso de descumprimento das demais disposições deste Decreto.

Art.12. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será de competência dos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, inclusive os servidores nomeados, mediante portaria, para a função de Fiscal da Vigilância Sanitária e



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Epidemiológica e demais profissionais da saúde.

Art. 13 - Para fins de cumprimento do presente Decreto, em conformidade com o Artigo 8^a, do Decreto 67.994, com redação alterada pelo Artigo 1^o do Decreto 65.540 de 25 de fevereiro de 2021, poderá a Polícia do Estado de São Paulo determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reuniões de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID 19.

Art. 14 - Interrupção das Aulas e Atividades Presenciais nas Escolas Estaduais e Municipais, no ano letivo de 2021, neste município fica prorrogada até 27 de junho de 2021.

§ 1^o – Os Professores da Rede Municipal de Ensino trabalharão em regime de plantão, para sanar dúvidas aos procedimentos pedagógicos, sendo dois Professores por dia, uma vez por semana, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

I – No período da manhã, professores do Ensino Fundamental, anos finais, das 08 às 11h30min.

II – No período da tarde, professores do Ensino Fundamental, anos iniciais, das 13 às 16h30min.

§ 2^o – Os Professores com comorbidades ficam dispensados do trabalho em plantão.

Artigo 15 - As aulas na Rede Pública Estadual, poderá seguir de forma remota, como já acontece na rede municipal de ensino.

Artigo 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se.

Trabiju, 18 de junho de 2021.

GIOVANI FERRO

Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município de Trabiju, Estado de São Paulo e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva

Escriturária